



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Segurança Pública**  
**Serviço de Licitações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 025.00000170/2026-26

**Interessado:** SSP

**Assunto:** Despacho de autorização para contratação pós Parecer NLC 8/2026

**Objeto:** Contratação de Solução de Videomonitoramento - Programa Muralha Paulista

Em consideração ao contido nos autos do Processo nº 025.00000170/2026-26, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão da Informação, em conjunto com o Serviço de Compras da SSP, o qual versa sobre a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP**, para implantação, expansão e padronização do parque estadual de sensores audiovisuais e georreferenciados, no âmbito do **Programa Muralha Paulista**, cujo o objetivo é fortalecer a capacidade do Estado e dos Municípios Paulistas no monitoramento de áreas urbanas, vias de circulação e fronteiras intermunicipais, assegurando uma infraestrutura tecnológica uniforme, escalável e integrada, contratação esta que inclui fornecimento de mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (id. 0099510880).

Considerando o Despacho da Divisão de Licitações (id. 0099070257) referente ao Parecer NLC nº 8/2026 (id. 0097557743), que reconheceu a **viabilidade jurídica da contratação** condicionada ao saneamento de requisitos formais e materiais, registro que todas as recomendações foram integralmente observadas e implementadas nos autos, além de juntada de documentos, comprovando:

- (i) a adequação da motivação do ato autorizador ao regime próprio de dispensa;
- (ii) a manifestação formal da PRODESP (id. 0098717404) confirmando a aderência da solução ao seu objeto social, em conformidade com o Decreto-lei nº 137/1969 e o Decreto nº 67.799/2023;
- (iii) a revisão e complementação do Documento de Formalização de Demanda (id. 0097740061), com descrição suficiente do objeto e vinculações correlatas;
- (iv) a consolidação do valor estimado, com harmonização entre ETP, orçamentos e planilhas (id. 0098186300, 0097802369, 0099103336);
- (v) a demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, mediante planilhas de pesquisa (id. 0098171734) e nota técnica de validação (id. 0098172203), que confirmam valores abaixo da média e aderentes à Resolução SGGD nº 17/2024;
- (vi) a comprovação da disponibilidade orçamentária, Nota de Reserva

2026NR00126 (id. 0100117519) e cobertura da despesa;

(vii) a juntada das autorizações internas aplicáveis, inclusive pareceres técnicos e jurídicos, Despacho de aprovação Parecer NLC 08-2026. (id. 0097658338), Parecer Demanda COETIC 431-2026 (id. 0097800743), Manifestação prévia da Secretaria da Fazenda (id. 0099079822), Documento CGGP (id. 0099065272);

(viii) os ajustes no Termo de Referência (id. 0099510880) e na minuta contratual (id. 0098285825), com inclusão de cláusulas de matriz de riscos, proteção de dados, auditoria, rastreabilidade e soberania das informações, em conformidade com a LGPD;

(ix) alterada a disciplina de subcontratação, inibindo sua possibilidade;

(x) a elaboração de cláusula da matriz de riscos no contrato e comprovação do programa de integridade da PRODESP(id. 0098495556); e

(xi) Serão observadas as questões da transparência, publicidade e demais deveres instrumentais de eficácia e controle externo, inclusive certificações e verificações finais de consistência do objeto no âmbito do órgão.

No tocante à modelagem contratual, o ajuste foi estruturado em regime de empreitada por preço unitário, com implantação inicial em caráter piloto equivalente a 30% dos quantitativos, seguida de manutenção contínua, assegurando coerência entre cronograma, medições e pagamentos. Tal modelagem garante segurança jurídica, eficiência operacional e aderência às diretrizes do Programa Muralha Paulista.

Considerando que o processo encontra-se devidamente saneado e robustecido em todos os aspectos jurídicos, técnicos e econômicos, submeto à apreciação superior a celebração da contratação direta da PRODESP, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária e estratégica para a implementação do Programa Muralha Paulista e para o fortalecimento da política estadual de segurança pública.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Programa Muralha Paulista, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.828, de 04 de setembro de 2024, constitui-se em política pública prioritária do Governo do Estado de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria da Segurança Pública (SSP-SP), voltada à redução da mobilidade criminal e ao fortalecimento da capacidade de prevenção, resposta e investigação das forças de segurança.

O referido Decreto estrutura o Programa em quatro fases de execução progressiva, compreendendo:

I- Implantação da infraestrutura de comunicação e conectividade segura;

II- Instalação e ampliação dos sensores audiovisuais e dispositivos de monitoramento;

III- Integração e fusão de dados operacionais e investigativos;

IV - Operação do sistema crítico de alertas e governança centralizada.

Em razão da complexidade técnica e da amplitude estadual do Programa, a SSP adotou como estratégia de implementação e estudo de contratação o desdobramento dessas quatro fases em seis módulos técnicos, organizados de modo a facilitar o planejamento, o controle e a integração das diversas camadas tecnológicas que compõem o ecossistema Muralha Paulista.

Os seis módulos estruturantes são os seguintes:

Módulo 1 – Arquitetura de Fluxo de Dados e Comunicação Própria;

Módulo 2 – Ampliação e Manutenção do Parque de Sensores Audiovisuais e Georreferenciados;

Módulo 3 – Digitalização e Integração do Disque Denúncia (DD 181);

Módulo 4 – Fusão, Curadoria, Estruturação e Distribuição de Dados;

Módulo 5 – Integração à Base de Dados e Comando e Controle;

Módulo 6 – Geração e Gestão de Alertas Críticos e Painéis Operacionais.

Esses módulos foram formalmente apresentados ao mercado e às empresas participantes durante a Audiência Pública nº CICC-001/2025, e constituem a base técnica para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência (TR) correspondentes.

Entre os módulos citados, o módulos 1 — Arquitetura de Fluxo de Dados e Comunicação Própria e Georreferenciados; e o módulo 2 - Ampliação e Manutenção do Parque de Sensores Audiovisuais e Georreferenciados; representa a espinha dorsal operacional do Programa, pois trata da implantação física da rede de captura de imagens, sons e dados georreferenciados que abastecerá o ecossistema tecnológico do Muralha Paulista.

A presente contratação concentra-se nos Módulos 1 e 2, responsáveis, respectivamente, pela (i) arquitetura de fluxo de dados e comunicação própria, e pela (ii) ampliação e manutenção do parque de sensores audiovisuais e georreferenciados. Esses módulos constituem a fundação operacional do Muralha Paulista, pois estabelecem a infraestrutura física e lógica que sustentará todas as etapas seguintes de análise, integração e geração de alertas. Além disso, determinados requisitos de integração, governança e padronização previstos nos Módulos 5 e 6 também deverão ser observados, na medida em que influenciam diretamente a compatibilidade e a escalabilidade da solução de campo.

A necessidade central decorre da ausência de padronização tecnológica e da heterogeneidade dos sistemas de videomonitoramento atualmente existentes nos municípios e unidades da SSP. Considerando que grande parte das cidades paulistas não dispõe de rede estruturada de câmeras ou apresenta baixa capilaridade sensorial, torna-se indispensável implantar uma infraestrutura estadual mínima, interoperável e escalável, que permita integrar sensores de múltiplas origens — estaduais, municipais ou financiados por emendas parlamentares — em um único ecossistema analítico.

O escopo proposto para esta contratação viabiliza:

(i) a implantação e operação inicial de sensores audiovisuais estrategicamente distribuídos em todo o território estadual;

(ii) a padronização dos parâmetros técnicos necessários para futuras expansões realizadas tanto pelo Estado quanto pelos municípios;

(iii) a criação de uma camada estável de comunicação e fluxo de dados que garantirá o envio contínuo, seguro e estruturado das informações às plataformas corporativas da SSP; e

(iv) a preparação do ambiente tecnológico para utilização eficiente de mecanismos de fusão de dados, comando e controle e geração de alertas críticos previstos nas fases subsequentes do Programa.

Assim, a contratação dos Módulos 1 e 2, com observância de elementos dos Módulos 5 e 6, revela-se essencial para permitir a implementação consistente, segura e padronizada do Programa Muralha Paulista. Trata-se de etapa basilar, sem a qual não seria possível estruturar a arquitetura estadual de sensores e comunicação que sustenta todo o ecossistema tecnológico previsto no Decreto. A solução pretendida, portanto, supre lacuna estratégica identificada pela Administração, viabiliza a integração interfederativa e assegura o avanço coordenado das políticas tecnológicas de segurança pública no Estado de São Paulo.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens e serviços especiais, conforme o inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esclareço que o processo foi elaborado e instruído com os seguintes documentos:

- a) DFD - Documento de formalização de demanda 078/2025 (0097740061);
- b) Estudo Técnico Preliminar 003/2025 (0098186300);
- c) Especificações Técnicas (0099516044);
- d) Proposta PRODESP - Especificação de Serviços - ESP\_E0252035\_OPTY2313 (0097802369);
- e) Anexo 1 - E0252035 - Planilha de orçamento PRODESP (0097802880);
- f) Pesquisa de Preço (0098171734);
- g) Orçamentos Juntados (0098172770);
- h) Nota Técnica - Pesquisa e Compatibilidade de preço e (0098172203);
- i) Documento de Demanda COETIC - 431-2026 (0097800517);
- j) Parecer Demanda COETIC 431-2026 (0097800743);
- k) Programa de integridade (compliance) Prodesp (0098495556);
- l) Cronograma físico financeiro (0099103336);
- m) Declaração Prodesp (0098717404);
- n) Documento Processo CGGP (0099065272);
- o) Manifestação prévia da Secretaria da Fazenda (0099079822);
- p) Minuta de Contrato (0098285825);
- q) Termo de Referência (0099510880);
- r) Nota de Reserva 2026NR00126 - PROJETO MURALHA PAULISTA CAMERAS (0100117519);

#### **DA ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021)**

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP foi escolhida para a execução dos serviços em razão de sua atribuição institucional, que abrange o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas para os órgãos da Administração Pública Estadual. A contratação encontra respaldo no artigo 9º do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que determina a utilização da tabela de referência de preços de insumos de serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, para contratações com a PRODESP. Ademais, por se tratar de empresa pública estadual, afasta-se a necessidade de disputa competitiva, nos termos do inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, que a PRODESP apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, com valores inferiores aos praticados por outras empresas do setor, além de já desempenhar, de forma integrada, serviços correlatos no âmbito desta Pasta.

#### **DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021);**

O **valor mensal** estimado é de **R\$ 7.424.601,78** (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos), acrescido de **parcela única inicial** no montante de **R\$ 30.343.532,10** (trinta milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos). Assim, o **valor total** estimado do contrato **para os 60 (sessenta) meses** corresponde a **R\$ 475.819.725,90** (quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

**Para o exercício de 2026**, considerando a **implementação**, o valor previsto é de **R\$ 83.909.897,16** (oitenta e três milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis sete centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro 2026 (Id.

0099103336), ficando o valor restante condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira dos próximos exercícios.

Considerando que o valor total estimado da contratação supera o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), foi necessário solicitar manifestação prévia da Secretaria da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.165/1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 67.590, de 22 de março de 2023 (id. 0099079822).

**DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021);**

Regularidade junto a cadastros e sistemas:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Habilitação jurídica:

**Ato constitutivo** e alterações consolidadas, com registro na Junta Comercial;

Prova de inscrição no **CNPJ**;

Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e **dívida ativa da União** – RFB/PGFN;

Certidão de regularidade do **FGTS**;

Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal (ICMS), conforme domicílio da contratada;

Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal (ISSQN), conforme domicílio da contratada;

Certidão negativa de falência e recuperação judicial;

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– **CADIN ESTADUAL**.

**DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021);**

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP**, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, foi escolhida para a execução dos serviços em razão de sua reconhecida atuação, há mais de três décadas, na contratação pública e no desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à comunicação institucional digital. A experiência acumulada nesse período qualifica a empresa como notoriamente especializada, assegurando eficiência e excelência na execução dos serviços propostos.

## **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021);**

O preço proposto justifica-se pela sua adequação aos parâmetros de mercado, conforme a tabela de insumos de serviços de informática prevista no art. 9º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. Tal tabela, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, orienta as contratações realizadas junto à PRODESP, assegurando coerência e vantajosidade na presente contratação.

## **DA OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DO COETIC E À OBRIGATORIEDADE DE PRIORIZAÇÃO DA PRODESP;**

Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.799/2023, compete à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução da Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC. O dispositivo impõe aos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica a obrigatoriedade de priorizar a contratação da PRODESP, observadas as normas legais e regulamentares. Ademais, conforme §2º do artigo 5º do mesmo decreto, os PDTICs elaborados pelas unidades devem ser submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, conforme Documento de Demanda COETIC - 431-2026 (id. 0097800517), reforçando a governança, a padronização e a transparência das iniciativas digitais no âmbito estadual.

## **DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

O Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 078/2025 (id. 0097740061), juntado ao processo, foi elaborado em conformidade com o artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.689/2023, a partir do modelo disponibilizado no Portal Compras de São Paulo, na aba *Toolkits*, pela Secretaria de Gestão e Governo Digital. O documento apresenta a expectativa de consumo anual.

## **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GESTÃO DE RISCOS**

O **Estudo Técnico Preliminar** – ETP é instrumento típico da etapa de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a identificar a melhor solução para atendê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. Trata-se do documento que evidencia o problema a ser resolvido e a alternativa mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

O ETP juntado ao processo ( id. 0098186300), elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017/2023, utilizou o Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, observando o Manual do Sistema ETP Digital disponibilizado no Portal de Compras do Estado. O documento apresenta a necessidade da contratação, a estimativa de quantidades e valores, a justificativa pelo não parcelamento da solução (art. 40, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como **manifestação conclusiva** quanto à adequação da contratação para o atendimento da demanda.

Foi inserida, ainda, a **análise de riscos**, conforme a Matriz de Gerenciamento de Riscos da contratação nº 02/2026 (id. 0094133591), gerada no sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal, em atendimento ao art. 18, X da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalte-se que, embora intitulada 'matriz de risco', não se confunde com a cláusula contratual de matriz de risco prevista no art. 6, XXVII da mesma lei."

## **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O **Termo de Referência** – TR (id. 0099510880), previsto no art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021, foi inserido no processo em conformidade com os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, XXIII e nas normas do art. 45 da mesma lei. O documento foi elaborado por meio do Sistema TR Digital, conforme art. 1º, §1º do Decreto nº 68.185/2023, observando os procedimentos definidos no respectivo manual, disponível no

Portal de Compras do Estado. Ressalte-se que foi utilizado o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *toolkit* voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo, nos termos do §3º do art. 6º do referido decreto. Outrossim, é necessário assegurar que todas as especificações técnicas cuja elaboração seja privativa de determinadas profissões – engenheiro, arquiteto e/ou técnicos especializados – estejam devidamente subscritas por profissional habilitado."

#### **ATESTO DE BENS DE LUXO**

Nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, ATESTO que o objeto contratado **não se trata de bens ou serviços de luxo**, conforme descrito no Termo de Referência.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado conforme o limite legal, mediante manifestação prévia das partes.

#### **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA;**

O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

#### **PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**Dispensa-se a prestação de garantia contratual**, em conformidade com o artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, face a natureza institucional da PRODESP, mitigação de riscos por governança estatal e regime jurídico público aferidos para contratação.

#### **DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes da contratação possui **adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**. .

#### **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Após análise, **ratifico** os atos constantes nos documentos instrutórios e **APROVO** o **Termo de Referência** (id. 0099510880) e o **Estudo Técnico Preliminar** nº 003/2025 (id. 0098186300), que integram o presente processo, declarando que foi devidamente utilizado o Sistema TR Digital em conformidade com o art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 68.185/2023 e observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual disponível no Portal de Compras do Estado; certifico, ainda, que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem aos requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à definição constante do art. 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2022; e, por fim, declaro que os serviços foram corretamente enquadrados nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 67.985/2023, assegurando plena observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **DA GESTÃO CONTRATUAL**

Considerando o disposto no **artigo 3º do Decreto nº 68.220/2023**, que regulamenta o § 3º do art. 8º da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para disciplinar a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, **atesto que os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão nomeados em termo próprio**.

Determina-se a **ciência formal dos designados**, formalizada por meio de comunicação interna ou documento equivalente, conforme § 3º do art. 3º do Decreto nº 68.220/2023.

Conforme dispõe o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, os servidores

designados que não estiverem devidamente capacitados para o desempenho das funções ora atribuídas deverão providenciar a correspondente capacitação, a qual poderá ser realizada, preferencialmente, por meio dos portais oficiais do Governo Federal (<https://www.escolavirtual.gov.br>) ou do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.egesp.fazenda.sp.gov.br/EGESP>), ou por outros cursos compatíveis com as atribuições a serem exercidas, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da notificação aos servidores designados.

Após concluída a certificação, os comprovantes deverão ser juntados aos autos deste processo.

O gestor acima designado deverá adotar as providências necessárias para acionar o **Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT**, contratado para a Assessoria Técnica Especializada para Suporte à Estruturação e Implementação do Programa Muralha Paulista, contrato 021/2025, processo SEI-SP 025.00006313/2025-22, de modo a subsidiar a Administração na verificação da conformidade técnica das entregas, observadas as disposições contratuais e as normas aplicáveis.

### **DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, QUE DEMONSTRAM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS (Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021);**

Considerando o Parecer NLC nº 8/2026 (id. 0097557743), que reconheceu a viabilidade jurídica da contratação condicionada ao saneamento de requisitos formais e materiais, registro que todas as recomendações nele consignadas foram integralmente observadas e implementadas nos autos. Ademais, em consonância com os Pareceres nº CJ/SSP 1653/2025 (id. 0094551062) e CL/SSP 1655/2025 (id. 0094551396), bem como diante da relevância e vultuosidade da contratação, restou plenamente demonstrado o atendimento aos requisitos exigidos pelo art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a eficiência e a adequação da presente contratação.

### **DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES**

Designo como Agente de Contratação o Servidor **Rafael Silva Gouveia** e, como substituto, o Servidor **Rafael Diego Barbosa**, certificando que todos os designados atendem aos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 68.220/2023 e que não incidem nas vedações dispostas nos artigos 4º e 5º do referido decreto, bem como no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Portaria nº ATG-001/2025, com alterações conforme Portaria nº ATG 002/2025.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

À vista de todo o exposto e dos documentos que instruem o processo, **AUTORIZO** a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, CNPJ 62.577.929/0001-35, nos termos do inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 67.985/2023, nº 67.799/2023, nº 68.017/2023 e nº 68.185/2023, no valor total estimado de **R\$ 475.819.725,90** para o período de **60 meses**. Declaro que foram atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Emita-se a respectiva nota de empenho.

Conforme orientação contida no item 141 do Parecer NLC 8/2026 (id 0097557743), após a formalização do Termo de Contrato, determino que sejam adotadas as providências necessárias à sua plena eficácia e regularidade, observando-se:

I – a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do

ajuste;

II – a publicação no **Diário Oficial**, em cumprimento das disposições constantes dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.177/1998, cc o artigos 7º do Decreto nº 67.717/2023, especialmente quanto à formalização, motivação, publicidade e regular registro do ato administrativo nos autos;

Após a efetivação da publicação no PNCP, deverá ser juntado aos autos o respectivo comprovante, com a devida certificação do cumprimento das formalidades legais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA**  
DIRIGENTE



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Lopes Barbosa**, **Subsecretário**, em 17/03/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099071222** e o código CRC **257ED16D**.